**PROJETO DE LEI Nº ___/2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROJETO "LIDAR COM O DINHEIRO" NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do Programa de Educação Financeira, por meio do Projeto "Lidar com o Dinheiro" no Ambiente Escolar no Município de Sete Lagoas.

**Art. 2º** Educação financeira consiste no processo de aprendizagem cujo objetivo é desenvolver habilidades e conhecimentos para gerir de forma eficiente recursos financeiros, sendo fundamental a sua implementação no ambiente escolar, para que os respectivos alunos aprendam a lidar com o dinheiro e adotar decisões financeiras conscientes.

**Art. 3º** O presente programa tem por objetivo instruir os estudantes do Município de Sete Lagoas, sobre a educação financeira, desde os primeiros anos, com a implementação de práticas e atividades no ambiente escolar, que visem conscientizar e garantir melhor administração das finanças na fase adulta.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa de Educação Financeira no Ambiente Escolar no Município de Sete Lagoas:

I - Desenvolvimento de hábitos financeiros saudáveis

II - Prevenção de dívidas desnecessárias

III- Compreensão do valor do dinheiro:

IV - Desenvolvimento de habilidades matemáticas

V - Contribuição para a economia

**Art.5º** Fica a critério das escolas e instituições de ensino a escolha das modalidades e das espécies de atividades relativas ao projeto "Lidar com o Dinheiro" a serem implementadas no ambiente escolar, com o intuito de preparar os alunos para um futuro financeiramente responsável, dentre elas:

I – Criação de planilhas de orçamento pessoal, incluindo renda, despesas e investimentos;

II – Realização de jogos educativos que ensinam como lidar com o dinheiro;

III- Promover visitas às instituições financeiras, para auxiliar no ensinamento sobre serviços bancários;

IV – Implementar no ambiente escolar jogos de *lojinhas* e introduzir um dinheiro fictício, para estimular o aprendizado de orçamento, preço e troco;

V – Implementar jogo de memória financeira, com o uso de imagens relacionadas a finanças, como carteira, moedas e notas de dinheiro;

VI – Orientar a compra de bens de consumo no comércio, incentivando os alunos a realizarem compras de forma consciente, com sabedoria, pesquisa de preços e comparação de ofertas;

VII – Promover práticas que viabilizem ensinamentos sobre a importância de poupar dinheiro para objetivos de longo prazo, como aposentadoria.

VIII – Implementar brincadeiras com uso de caixa registradora ou instrumento similar para auxiliar nos ensinamento sobre dinheiro e troco.

IX – Elaborar juntamente com as crianças cofrinhos personalizados, incentivando-as a poupar dinheiro para uma meta ou objetivo específico.

X – Realizar jogo da mesada, com o desenvolvimento de práticas que abordem ensinamentos sobre mesada, planejamento de gastos e economia de dinheiro;

XI – Realizar a contagem de dinheiro, com o uso de moedas e cédulas.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 19 de junho de 2023

Gilson Liboreiro
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A educação financeira proporciona às crianças ensinamentos sobre o uso do dinheiro de forma consciente e responsável, o que repercute favoravelmente na fase adulta dos alunos e, portanto, uma ferramenta fundamental a ser implementada no ambiente escolar

Segundo notícia do G1[1], pesquisa realizada pelo Fintech Onze em 2022 concluiu que apenas 17,8% dos brasileiros conseguem pagar suas contas e ainda poupar algum dinheiro no fim do mês, o que evidencia a importância de se implementar no ambiente escolar práticas que, de forma lúdica, proporcionam desenvolvimento de hábitos financeiros saudáveis, com ensinamentos sobre a importância de se evitar dívidas desnecessárias, poupar e investir, o que ajudará na formação de adultos financeiros conscientes e na construção de uma base sólida para o futuro.

Além do benefício pessoal, com a construção de um futuro financeiro estável, a educação financeira contribui para o desenvolvimento econômico do país, pois permite que as pessoas sejam mais produtivas e contribuam para o crescimento da economia.

Neste contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo a discussão do tema e trazer diretrizes para implementação do programa de educação financeira nas escolas do município, por meio do projeto "Lidar com o Dinheiro" e, portanto, ele não cria despesas para a Administração, não interfere em sua estrutura e nem no regime jurídico. Ademais, não viola o disposto no artigo 7º do Regimento Interno e nem mesmo a competência privativa do Poder Executivo.

E, portanto, diante da relevância do tema e constitucionalidade da matéria, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2023.

Gilson Liboreiro
Vereador

[1] https://g1.globo.com/economia/educacao-financeira/noticia/2022/05/09/tres-a-cada-quatro-brasileiros-apontam-o-dinheiro-como-sua-maior-preocupacao-diz-pesquisa.ghtml